



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 9/2024-004 PMVX

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o presente parecer quem tem como objetivo analisar a solicitação de pedido de aditivo de prazo aos contratos abaixo relacionados conforme requeridos no processo em epígrafe. A análise será realizada à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos documentos apresentados pelo fornecedor, cujo objeto refere-se ao *Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores* para atender as Secretarias Municipais do município de Vitória do Xingu-PA, conforme relacionadas abaixo.

1. Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20240193, firmado com empresa S L PNEUS LTDA a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Vitória do Xingu-PA.
2. Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20240231, firmado com empresa S L PNEUS LTDA a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Vitória do Xingu-PA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

De acordo com a Lei nº 14.133/21, em seu Art. 105, 106 e 107, é permitido a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no capítulo V (duração dos contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de fornecimento.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro - CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu - PA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

ANÁLISE:

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade do fornecimento do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais oneroso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se favoravelmente ao aditivo de prazo nos contratos 20240193 e 20240231, este parecer visa garantir que a alteração da vigência contratual esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e que não haja compromissos com a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. O aditivo é necessário e adequado para a continuidade dos contratos

Recomendamos, ainda, que a alteração seja devidamente registrada nos sistemas de controle e compras do órgão, assegurando a continuidade das obrigações contratuais do fornecedor sob a nova denominação, conforme previsto nos Art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Vitória do Xingu/PA, 14 de fevereiro de 2025

Derlilane da Silva Furtado de Souza

Coordenadora do Controle Interno Decreto
Municipal nº 030/2021 - PMVX

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro - CEP: 68. 383-000 Vitória do
Xingu - PA